



LEI Nº 4858/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 21 DE AGOSTO DE 1992.

LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - O Artigo 2º (segundo) da Lei nº 4660/88 de 01.12.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A concessão de Direito Real de Uso será outorgada a título oneroso, mediante termo administrativo, inscrito no livro próprio, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do respectivo termo.

Art. 2º - O *caput* do artigo 3º (terceiro) da Lei 4660/88 de 01.12.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Será facultado ao Concessionário o direito à aquisição da propriedade plena do imóvel concedido, se cumpridas às demais condições previstas na Lei nº 4660/88.

Art. 3º - O artigo 5º (quinto) da Lei citada nos artigos anteriores desta Lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O preço público a ser cobrado do(s) Concessionário(s) pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser proporcional à área concedida, bem como ao número de dependentes de acordo com critérios e tabela oficial a serem baixados por ato normativo do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, (ITBI) aos Concessionários dos imóveis aludidos no artigo 1º da Lei 4660/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

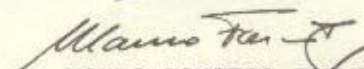
PERNAMBUCO

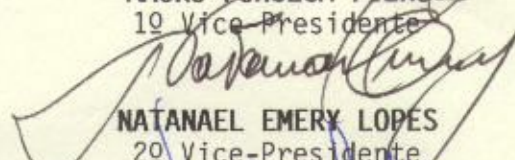
02

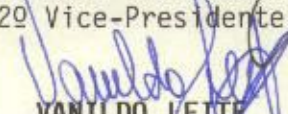
Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

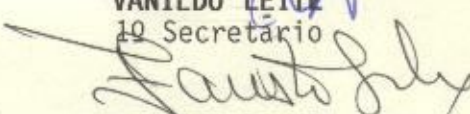
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de agosto
de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário